



Art. 3º As férias anuais serão de 30 (trinta) dias, remuneradas com acréscimo de um terço sobre o valor mensal do respectivo subsídio ou remuneração, na forma do inciso XVII, do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto na seguinte hipótese:


I – afastamento definitivo do exercício do cargo antes de se completar o período aquisitivo, caso em que o Vereador ou Servidor perceberá o valor das férias calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício.

Art. 4º As férias de que trata o caput do art. 1º poderá ser fracionada, coincidindo com os recessos legislativos.

Parágrafo único. O fracionamento de férias poderá ocorrer em até 3 (três) períodos, em comum acordo entre o Vereador ou Servidor e a Presidência da Câmara, desde que um dos períodos deve ser maior que 14 (catorze) dias e os demais não podem ser inferiores a 5 (cinco) dias.

Art. 5º Os efeitos desta portaria aplicar-se-ão a partir de 1º de janeiro de 2022.

Paço da Câmara Municipal de Icapuí, aos 19 de julho de 2022.


Sidivânio da Cruz Honório
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUI

Extrato de Publicação

Diário Oficial dos Municípios

Matéria Publicada em 23/07/2022

Edição 3002

Servidor Souza

Matricula N° 1200445